CONTRATO Nº 254/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA SAT SERVIÇOS TELECOM ELÉTRICO E SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, portador do CPF nº 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Sat Serviços Telecom Elétrico e Segurança Ltda, inscrita no Cnpj nº. 64.457.883/0001-46, localizada na Av. Pinel nº 595 – Bairro Cabral – Teresina-PI, Cep: 64000-650, doravante designado **CONTRATADA**, representada pela Sra. Thais Morgana Silva Lima, Cpf nº 063.077.663-60, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para complementara a Implantação de sistema de videomonitoramento câmeras de segurança na cidade de Júlio Borges-PI, com fornecimento de equipamento e execução de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 20/2026 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2026, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DO CONTRATADO

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação - exigidas na licitação.
d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

II – DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR
A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 16.024,50 (dezesseis mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.1014.2024.0000	500 – Recursos Próprios	3390-39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO
O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 20/2026 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 04/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE
Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na foram do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (zero virgula cinco décimos por cento) nem superior 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos furtuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA a aceitos pelo CONTRATANTE.
PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descrita na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

0 Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 23 de abril de 2026.

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Thais Morgana Silva Lima
Representante da Contratada

Testemunhas:

1_____ 2._____
CPF: CPF: